

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 0356/84 - DREB 4891/83

INTERESSADO : DÂNDALO JOSÉ LUCAS

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1359 /84 CEEG APROVADO 29/08/84

1. HISTÓRICOS

1.1. A direção do Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", de Bauru, dirigiu um expediente, através dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, a este Conselho, solicitando a convalidação da matrícula e regularização de vida escolar de DÂNDALO JOSÉ LUCAS.

1.2. A irregularidade apontada reside no fato de o aluno que já havia cursado, em 1980, com aprovação, a 1ª série do 2º grau, na EEPSG "Prof. Eduardo Velho Filho", em Piratininga/Bauru, Curso Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário e ter requerido matrícula novamente, em 1981, na 1ª série do 2º grau no Colégio Técnico "Professor Isaac Portal Roldan" Habilitação Profissional Técnico em Edificações.

1.3. A escola recipiendária dispensou-o de cursar os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Inglês, Educação Artística, História, Geografia, Matemática e Ciências - Físicas e Biológicas, já cursados em 1980, na 1ª série do 2º grau, na EEPSG "Prof. Eduardo Velho Filho", de Piratininga (fls.6). Esta dispensa, de acordo com as justificativas do Diretor do estabelecimento, devem-se aos seguintes fatos: (fls.2)

1. "Os objetivos das disciplinas integrantes da Educação Geral desse Colégio coincidem com os objetivos dessas disciplinas, na escola de origem (núcleo comum);
2. O conteúdo programático de cada uma das disciplinas nesse Colégio está contido no conteúdo programático da respectiva disciplina na escola de origem;
3. O número de horas-aula em cada uma dessas disciplinas é maior na escola de origem, conforme se observa nos históricos escolares em anexo.

1.4. As autoridades preopinantes da Secretaria de Estado da Educação, que analisaram os autos, manifestaram-se pela convalidação dos atos escolares, tendo a CEI concluído que a situação escolar do aluno pode ser considerada regular.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Tratam os autos de regularização da vida escolar do aluno DÂNDALO JOSÉ LUCAS, que foi matriculado, em 1901, na 1ª série da Habilitação Profissional de Técnico em Edificações, no Colégio Técnico Industrial Prof. Isaac Portal Roldán, de Bauru, tendo sido dispensado pela escola de cursar os componentes curriculares integrantes da parte de Educação Geral (núcleo comum e artigo 7º da Lei 5692/71), visto já ter cursado os mesmos com aprovação, em 1980, quando frequentou a 1ª série do 2º grau. Curso Formação Profissionalizante Básica-Setor Secundário na EEPSP "Prof. Eduardo Velho Filho", em Piratinin-ga/Bauru.

2.2. Pela análise do protocolado, entendemos que o procedimento adotado pela escola recipiendária é perfeitamente correto uma vez que o Regimento Escolar da unidade contempla a figura do aproveitamento de estudos e também, porque este Conselho já tem orientação firmada sobre a matéria em tela.

Assim sendo, concordamos com o Parecer da Coordenação de Ensino do Interior, no sentido de se considerar regular a situação escolar do aluno.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto considera-se regular a matrícula de DÂNDALO JOSÉ LUCAS efetuada em 1981, na 1ª série do 2º grau, Habilitação Profissional Técnico em Edificações, no Colégio Isaac Portal Roldán, Bauru.

CESG, aos 03 de agosto de 1981

a) CONSº AROLDINO BORGES DINIS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 15 de agosto de 1984

a) CONS^o ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO
Vice - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE